

**Título: O Direito Internacional dos Direitos Humanos e sua projeção na experiência constitucional brasileira: inventário de perdas e ganhos**

Autor(es) Bernardo Brasil Campinho\*

E-mail para contato: [bbcampinho@yahoo.com.br](mailto:bbcampinho@yahoo.com.br)

IES: UNESA

Palavra(s) Chave(s): Direito Internacional; Constituição; Direitos Humanos; Inventário; Perdas e Ganhos

### **RESUMO**

Este trabalho de pesquisa consiste em analisar o diálogo entre Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Constitucional no contexto da ordem constitucional vigente no Brasil, que completa 25 anos em outubro de 2013. A ideia é estabelecer em que medida o constitucionalismo democrático brasileiro tem se articulado ou não com o sistema internacional de direitos humanos que foi estabelecido desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) na busca pela plena proteção da pessoa humana e como as normas internacionais são interpretadas e aplicadas pelo Supremo Tribunal Federal em comparação com o Congresso Nacional (tanto no exercício do Poder de Reforma da Constituição quanto na função legislativa ordinária). Para tanto, serão analisadas as principais alterações constitucionais envolvendo diretamente o Direito Internacional dos Direitos Humanos, as Emendas Constitucionais 45/2004 e 72/2013, comparando o processo de incorporação de padrões internacionais de proteção de direitos humanos pelo Congresso nestes casos e a interpretação de normas internacionais nesta matéria pelo Supremo Tribunal Federal nos seguintes casos: Habeas Corpus 72731 e Habeas Corpus 87585, ADI 1480-MC e ADPF 153. Assim, são finalidades do trabalho: 1) estabelecer as condições jurídico-constitucionais vigentes para a incorporação e operacionalização do Direito Internacional dos Direitos Humanos no Brasil; 2) analisar o impacto do Direito Internacional dos Direitos Humanos na experiência legislativa e na reforma constitucional; 3) analisar o impacto do Direito Internacional dos Direitos Humanos na jurisprudência nacional, notadamente no Supremo Tribunal Federal; 4) estabelecer um balanço ou inventário da efetividade do diálogo entre Constituição e Direito Internacional no campo dos direitos humanos, buscando evidenciar a efetividade ou não do mesmo e sugerir propostas de seu aperfeiçoamento. A pesquisa se servirá de um levantamento de jurisprudência selecionada (mencionada nos objetivos), que será analisada, tanto nas suas conclusões quanto nos debates que foram levados a cabo no julgamento. Também será feita uma reconstituição da tramitação das propostas de reforma da Constituição que resultaram em emendas constitucionais com marcado impacto no campo dos direitos humanos: a Emenda Constitucional 45/2004 (que modificou o art. 5º da Constituição, inserindo novos direitos fundamentais e regulando a relação entre Constituição e tratados internacionais de Direitos Humanos) e a Emenda Constitucional 72/2013 (em que uma recomendação de organismos internacionais impulsionou uma ampliação nos direitos sociais trabalhistas de empregados domésticos previstos na Constituição). A influência do sistema internacional também será analisada em reformas legislativas infraconstitucionais, selecionando-se para tanto a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Maria da Penha como objetos de análise. Será feito também o uso do método hermenêutico, para estabelecer os parâmetros de interpretação e aplicação de normas internacionais de direitos humanos dos quais tem se servido o Poder Judiciário e o Congresso Nacional. Trata-se de uma pesquisa em desenvolvimento, mas alguns resultados já podem ser antecipados: a) a ausência de uma norma constitucional regulando a relação entre Direito Internacional e Direito Interno tem levado a uma interpretação do Supremo Tribunal Federal que privilegie o princípio da supremacia da Constituição; b) a atuação do Poder de Reforma da Constituição na atual ordem constitucional brasileira tem sido um meio de correção e aprimoramento que funciona como resposta às decisões do Supremo Tribunal Federal sobre Direito Internacional dos Direitos Humanos; c) pelo pesquisado até aqui, o Congresso Nacional, a partir de diálogo com o Poder Executivo federal, tem sido a instância de maior desenvolvimento e internalização das normas internacionais de direitos humanos, com maior protagonismo que o Poder Judiciário.